

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as diretrizes e condições para a celebração de parceria entre a Secretaria Municipal de Águas e Saneamento (SEMASA) e Organização da Sociedade Civil (OSC), por meio de Termo de Colaboração, visando ao fortalecimento da coleta seletiva, da triagem de materiais recicláveis e da gestão sustentável dos resíduos sólidos urbanos no Município de Lages.

A parceria fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Federal nº 11.445/2007, da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais normas aplicáveis, buscando promover a valorização dos resíduos recicláveis, a ampliação da recuperação de materiais e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, em consonância com os princípios da sustentabilidade ambiental, da inclusão social e da eficiência da gestão pública.

A presente iniciativa tem por objetivo viabilizar a execução das atividades de recebimento, triagem, separação, acondicionamento, comercialização e encaminhamento para reciclagem dos materiais provenientes da coleta seletiva municipal, contribuindo para a redução dos resíduos destinados à disposição final, o aumento dos índices de reciclagem e a mitigação dos impactos ambientais decorrentes da geração de resíduos.

Além dos resultados operacionais relacionados à gestão dos resíduos sólidos, a parceria busca promover a inclusão social e produtiva dos recicladores, incentivar a geração de trabalho e renda, fortalecer o cooperativismo e a economia solidária e ampliar a capacidade institucional da Organização da Sociedade Civil parceira, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do Município e para o cumprimento dos objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

A presente iniciativa possui natureza de parceria institucional voltada à execução de política pública de interesse comum, desenvolvida em regime de mútua cooperação entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil. Dessa forma, submete-se ao regime jurídico da Lei Federal nº 13.019/2014, não se caracterizando como contratação de bens ou serviços regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA PARCERIA

2.1. Selecionar Organização da Sociedade Civil (OSC), por meio de Chamamento Público, para celebração de Termo de Colaboração com a Administração Pública Municipal, visando a execução das atividades de recebimento, triagem, processamento, armazenamento e destinação ambientalmente adequada de resíduos recicláveis provenientes da coleta seletiva municipal, em conformidade com as diretrizes da política pública de gestão de resíduos sólidos.

2.2. O valor total do Chamamento Público é de R\$ 303.120,00 (trezentos e três mil, cento e vinte reais).

2.2.1. O desembolso dos recursos observará o cronograma físico-financeiro constante do Plano de Trabalho, sendo realizado em parcelas mensais, condicionadas ao monitoramento da execução do objeto, à análise dos relatórios de atividades e à manutenção das condições exigidas para a parceria.

2.3. O objeto deste Chamamento Público é caracterizado como atividade de interesse público contínuo vinculada à política pública de resíduos sólidos, conforme justificativa constante do Documento de Formalização de Demanda.

2.4. O Termo de Colaboração terá vigência inicial de 6 (seis) meses, contados da data da última assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, observados o interesse público, a disponibilidade orçamentária e financeira, o cumprimento satisfatório das metas e resultados previstos no Plano de Trabalho, bem como a manutenção das condições de habilitação da Organização da Sociedade Civil parceira.

2.4.1. As eventuais prorrogações deverão ser devidamente justificadas e observar os limites e condições estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Federal nº 8.726/2016 e demais normas aplicáveis, podendo a vigência total da parceria alcançar até 10 (dez) anos, desde que demonstrada a continuidade do interesse público na execução do objeto.

2.5. O Termo de Colaboração passará a ter vigência a partir da sua publicação no sítio eletrônico oficial da SEMASA, após a sua devida assinatura pelas partes.

3. OBJETO DA PARCERIA

3.1. Selecionar Organização da Sociedade Civil (OSC), por meio de Chamamento Público, para celebração de Termo de Colaboração com a Administração Pública Municipal, visando a execução das atividades de recebimento, triagem, processamento, armazenamento e destinação

ambientalmente adequada de resíduos recicláveis provenientes da coleta seletiva municipal, em conformidade com as diretrizes da política pública de gestão de resíduos sólidos.

3.2 A presente iniciativa caracteriza-se como parceria firmada nos termos da Lei nº 13.019/2014, não se configurando como contrato administrativo de prestação de serviços, mas sim como instrumento de cooperação voltado ao alcance de objetivos de interesse público, mediante execução de Plano de Trabalho previamente aprovado.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. A Fundamentação do Chamamento Público e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico no Documento de Formalização de Demanda e do Edital de Chamamento Público, apêndices deste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução consiste no estabelecimento de um Ciclo de Gestão Compartilhada de Resíduos Recicláveis, integrando a logística de coleta pública à capacidade produtiva das Organizações da Sociedade Civil (OSC).

5.2. A Administração Pública Municipal disponibilizará à Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada, para fins exclusivos de execução do objeto da parceria, imóvel público destinado às atividades de triagem e processamento de resíduos recicláveis, mediante formalização de instrumento próprio de cessão de uso.

5.2.1 A utilização do imóvel ficará condicionada ao cumprimento integral das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público e no respectivo Termo de Colaboração.

5.2.2. Na hipótese de o imóvel atualmente encontrar-se ocupado por outra entidade, fica estabelecido que a permanência no local estará condicionada ao resultado do Chamamento Público.

5.2.3. Caso a atual ocupante não seja a selecionada, deverá proceder à desocupação do imóvel, em prazo a ser definido pela Administração Pública.

5.2.4. A cessão de uso será vinculada à vigência do Termo de Colaboração.

5.3. O ciclo operacional inicia-se com a entrega, por parte da SEMASA, dos resíduos sólidos provenientes da coleta seletiva municipal. A entrega será realizada diretamente na estrutura física disponibilizada, garantindo agilidade no fluxo de transbordo e triagem.

5.4. A OSC parceira realizará a recepção, triagem técnica e segregação dos resíduos (plásticos, papéis, vidros, metais e outros). Esta etapa inclui o beneficiamento básico (enfardamento e armazenamento temporário), transformando o resíduo em insumo industrial de valor agregado.

5.5. A solução prevê a fiscalização periódica não apenas dos volumes processados, mas também da conservação do barracão. O zelo pelo patrimônio público é parte integrante do objeto da parceria, assegurando a continuidade operacional e a conformidade com as normas de segurança e saúde pública.

5.6. O ciclo encerra-se com a reinserção dos materiais recicláveis na cadeia produtiva e a disposição final adequada dos rejeitos. O sucesso da solução é medido pela redução da carga enviada aos aterros sanitários e pelo fortalecimento econômico da OSC via incentivo financeiro municipal e comercialização dos materiais.

5.7. Como contrapartida à utilidade pública e ao benefício ambiental gerado, a SEMASA provê o repasse financeiro estipulado em Chamamento Público. Este recurso destina-se a custear a manutenção operacional da entidade, garantindo a dignidade dos trabalhadores e a continuidade das atividades desenvolvidas em prol da saúde pública de Lages.

5.8. A participação neste Chamamento Público importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como as estabelecidas na Minuta do Termo de Colaboração que fazem parte deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

5.9. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores públicos, inclusive da Comissão de Seleção, não serão considerados nem aceitos como argumentos para reclamações, impugnações ou reivindicações por parte das proponentes.

6. REQUISITOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1. Plano de Trabalho, contendo a descrição do objeto, os objetivos e metas, a previsão de receitas e despesas, a forma de execução e os parâmetros de aferição dos resultados. Sua aprovação constitui requisito de validade para celebração da parceria.

- 6.2. Apresentação de atestados, termos de parceria, declarações de execução, relatórios de atividades, contratos ou outros documentos aptos a demonstrar a experiência da entidade.
- 6.3. Apresentação de resultados mensuráveis: volume de materiais triados, quantidade de cooperados ativos envolvidos na cooperativa/associação.
- 6.4. Declaração de impedimento e conflito de interesse das OSC e agentes públicos.
- 6.5. Declaração de compromisso da OSC de manter registro e controle da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, de forma a comprovar a alocação de pessoal e a realização das atividades vinculadas à parceria.
- 6.5.1. O acompanhamento da atuação da equipe será realizado por meio de instrumentos operacionais próprios da OSC — tais como listas de presença, relatórios periódicos de atividades ou registros de escala —, garantindo a rastreabilidade das ações e a transparência na aplicação dos recursos repassados;
- 6.5.2. A documentação referente à alocação de pessoal destina-se exclusivamente à comprovação do cumprimento das metas do Plano de Trabalho e à prestação de contas da parceria, respeitada a autonomia de gestão da OSC, sem que isso configure ingerência administrativa, controle de jornada, subordinação jurídica ou qualquer tipo de vínculo empregatício com a Administração Pública.
- 6.6. Documento comprobatório de funcionamento da unidade operacional atualmente utilizada pela entidade.
- 6.7. Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, ou documento equivalente previsto na legislação aplicável, referente à unidade operacional atualmente utilizada pela entidade.
- 6.8. Laudo de Insalubridade e Periculosidade, quando aplicável às atividades desenvolvidas na unidade operacional atualmente utilizada pela entidade;
- 6.9. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, referente à unidade operacional atualmente utilizada pela entidade.
- 6.10. Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, referente à unidade operacional atualmente utilizada pela entidade.
- 6.11. Os documentos previstos nos *itens 6.1.6 a 6.1.10* destinam-se à comprovação da capacidade operacional, da regularidade ambiental e da observância das normas de saúde e segurança do trabalho pela entidade participante, podendo referir-se à unidade operacional atualmente utilizada pela OSC em qualquer município onde desenvolva suas atividades.

6.12. Todos os documentos deverão estar no prazo de validade na data marcada para entrega dos envelopes. Em relação aos documentos que não possuírem data de validade, será considerada a validade de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da emissão do documento ou de sua assinatura.

6.13. Os documentos poderão ser apresentados em cópias autenticadas.

6.14. Os documentos relativos à capacidade operacional, regularidade ambiental e condições de saúde e segurança do trabalho poderão referir-se à unidade operacional atualmente utilizada pela OSC em qualquer município onde desenvolva suas atividades.

6.15. A homologação da proposta ou o atendimento aos requisitos estabelecidos neste edital não conferem direito subjetivo à celebração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 27, §6º, da Lei nº 13.019/2014.

6.16. Será admitido exclusivamente o Chamamento Público de cooperativas ou associações de recicladores formais e regulares, ou seja, com a documentação pertinente em dia.

Execução por Terceiros

6.17. A OSC poderá recorrer a terceiros para a execução de atividades acessórias necessárias ao cumprimento do objeto da parceria, permanecendo integralmente responsável pela execução das atividades de triagem.

6.18. Fica vedada a transferência integral do objeto da parceria a terceiros, devendo a OSC manter a gestão e execução direta das atividades principais.

Garantia

6.19. Não será exigida a garantia para este Termo.

7. ATIVIDADES A REALIZAR

7.1. A Cooperativa ou associação de recicladores selecionada receberá os resíduos provenientes da Coleta Seletiva, conforme a disponibilidade do material coletado.

7.2. Caberá a SEMASA o gerenciamento e a normatização do encaminhamento dos resíduos à OSC selecionada.

7.3. A OSC selecionada deve possuir capacidade para receber todos os materiais recicláveis recolhidos pela Coleta Seletiva. Nesse sentido, deve ter ciência que não existe compromisso com a SEMASA de fornecimento de quantidade mínima ou máxima, devem ter ciência que eventuais oscilações independem da SEMASA.

7.4. A OSC selecionada deve estar apta a estruturar o recebimento dos materiais provenientes da Coleta Seletiva.

7.4.1. Os fluxos e turnos de recebimento dos materiais serão definidos alinhadamente entre a OSC e a SEMASA, prevendo-se a adequação da rotina operacional para absorver eventuais oscilações e picos de demanda.

7.5. Será disponibilizado à OSC selecionada o barracão situado na Avenida Aristeu Rodolfo, S/N, Área Industrial, visto que a entrega de materiais ocorrerá exclusivamente no âmbito deste município, conforme previsto no Item 5.2.

7.6. O recebimento do material na Unidade de Triagem deve ser realizado de forma a reduzir o tempo de interrupção da coleta, envolvendo grande parte dos membros da entidade para que recebam os resíduos nas atividades de descargas.

7.6.1. É vedada a segregação dos materiais no momento de seu recebimento, evitando o atraso nas coletas.

7.7. Após o recebimento do material, é de responsabilidade da OSC realizar a sua triagem, separação e o armazenamento dos materiais recicláveis, adotando as melhores práticas.

7.8. A OSC selecionada deverá se precaver sobre possíveis danos ambientais e riscos à saúde pública e à saúde dos trabalhadores envolvidos, em relação aos rejeitos que possam ser destinados erroneamente pela população.

7.8.1. É considerado rejeito apenas os materiais recebidos que realmente não são dignos de um processo de reciclagem e/ou reutilização;

7.8.2. A coleta do rejeito será realizada de acordo com o calendário da coleta domiciliar no setor que se encontra instalado a Unidade de Triagem, sendo de responsabilidade da OSC selecionada o acondicionamento dos rejeitos a modo de permitir que a coleta ocorra normalmente, auxiliando os coletores a carregarem os rejeitos.

8. OBRIGAÇÕES DA OSC SELECIONADA

8.1. Assinar o Termo de Colaboração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

8.2. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

- 8.3. Cumprir as metas estabelecidas no Plano de Trabalho e apresentar faturas ou documentos comprobatórios de despesa.
- 8.4. Comunicar ao Órgão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.5. É de sua responsabilidade manter o centro de triagem organizado e limpo;
- 8.6. É de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil (OSC) investir em segurança, manutenção e monitoramento de seu centro de triagem.
- 8.7. O acesso as câmeras internas do centro de triagem deverão ser cedidas a Administração Pública.
- 8.8. A Organização da Sociedade Civil (OSC) deve realizar o controle de pragas no centro de triagem.
- 8.9. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 8.10. Acatar todas as orientações da Administração Pública, emanadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 8.11. Indicar representante ou responsável técnico da OSC para o interlocutor direto e atendimento às demandas da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
- 8.12. Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado das atividades executadas.
- 8.13. Permitir a fiscalização das atividades pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.
- 8.14. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Administração Pública referentes às condições firmadas no Termo de Referência.
- 8.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 8.16. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Administração Pública.

8.17. Prestar esclarecimentos à Administração Pública sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

8.18. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Pública, cujas reclamações se obriga a atender.

DO PESSOAL

8.20. A OSC selecionada deverá fornecer e garantir a utilização de uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI's (com certificação), e demais materiais adequados às atividades, a fim de garantir a segurança e o bem-estar dos cooperadores.

8.21. A OSC selecionada deverá proporcionar as capacitações necessárias para a gestão dos materiais recicláveis, e assegurar todos os meios necessários para a adequada separação e destinação dos resíduos.

8.22. A OSC selecionada, quando da execução das atividades, deverá utilizar materiais e equipamentos de qualidade, que atendam aos critérios de sustentabilidade do órgão e obedecer às normas técnicas de saúde, higiene e segurança do trabalho, de acordo com o Ministério do Trabalho e Emprego, além de fornecer aos cooperados equipamentos de segurança que se fizerem necessários e utilizar peças e componentes de reposição certificados pelo INMETRO.

8.23. Os direitos dos cooperados deverão ser regulamentados e definidos no estatuto social da OSC, assim como os benefícios, eximindo a SEMASA de qualquer encargo.

8.24. A OSC selecionada deverá cumprir pontualmente todas as suas obrigações estatutárias, previdenciárias e administrativas perante seus cooperados.

8.24.1. O adimplemento de quaisquer encargos é de responsabilidade da OSC selecionada, ficando a SEMASA eximida de qualquer responsabilidade.

8.25. A OSC selecionada deverá apresentar declaração de compromisso de manter registro e controle da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, de forma a comprovar a alocação de pessoal e a realização das atividades vinculadas à parceria.

8.25.1. O acompanhamento da atuação da equipe será realizado por meio de instrumentos operacionais próprios da OSC — tais como lista de

presença, relatórios periódicos de atividades ou registros de escala —, garantindo a rastreabilidade das ações e a transparência na aplicação dos recursos repassados;

8.25.2. A documentação referente à alocação de pessoal destina-se exclusivamente à comprovação do cumprimento das metas do Plano de Trabalho e à prestação de contas da parceria, respeitada a autonomia de gestão da OSC, sem que isso configure ingerência administrativa, controle de jornada, subordinação jurídica ou qualquer tipo de vínculo empregatício com a Administração Pública.

8.26. Caberá à OSC selecionada a organização e gestão da mão de obra necessária à execução das atividades, incluindo a admissão, coordenação e supervisão de seus cooperados, empregados e auxiliares, inexistindo qualquer vínculo empregatício ou relação de subordinação direta entre estes e a SEMASA.

8.26.1. A OSC SELECIONADA será integralmente responsável pelos danos causados por seus cooperados, empregados e auxiliares ao patrimônio público ou a terceiros, bem como por acidentes de trabalho ou eventos de qualquer natureza relacionados à execução das atividades.

8.27. Após a assinatura do Termo de Colaboração, fica obrigada a OSC selecionada a apresentar a SEMASA, em até 15 (quinze) dias, a relação de todos os integrantes da associação ou cooperativa, com a indicação de cargo e função, necessários a execução do objeto deste Chamamento Público.

DAS INSTALAÇÕES

8.28. Será disponibilizado à OSC selecionada o barracão na Avenida Aristeu Rodolfo, S/N, Área Industrial, visto que a entrega de materiais ocorrerá exclusivamente no âmbito deste município, conforme previsto no Item 5.2.

8.29. A OSC selecionada é responsável por realizar todas as manutenções prediais necessárias em sua sede, visando o bom trabalho e evitando transtornos que possam vir a interromper a operação da unidade de triagem.

8.30. A OSC selecionada deverá manter as condições necessárias à operacionalização da unidade, fazendo todas as manutenções necessárias.

8.31. A OSC selecionada deverá manter as áreas internas e externas limpas e desobstruídas.

8.32. A OSC selecionada deverá arcar com os custos das instalações, como conta de luz, água, serviços de telefonia, dentre outros.

8.33. Ao término do Chamamento Público, o barracão disponibilizado deverá ser devolvido na mesma condição de conservação verificadas no ato de sua entrega.

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL

8.34. Caberá a OSC selecionada realizar a gestão administrativa e operacional para o trabalho da equipe e dos associados ou cooperados, organizando-os em sistema de associação ou cooperativa de trabalhadores.

8.35. A OSC selecionada deverá conduzir e executar as atividades utilizando de todos os critérios técnicos e recursos necessários para o alcance dos resultados e de acordo e em conformidade com as ações descritas neste Termo de Referência.

8.36. A OSC selecionada não poderá ceder o Termo de Colaboração, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, assim como, não será admitida a subcontratação total das atividades objeto do Termo de Colaboração, exceto quando houver autorização expressa da SEMASA a partir de justificativas apresentadas.

8.37. A OSC selecionada deverá ainda:

8.37.1. Promover ações de boas práticas de trabalho e de segurança no ambiente de trabalho para os cooperados;

8.37.2. Promover capacitação aos cooperados e trabalhadores quanto às normas ambientais e de saúde humana, inclusive utilizando oportunidades que venham a ser oferecidas pela SEMASA;

8.37.3. Desenvolver, divulgar e disponibilizar indicadores de desempenho e de cumprimento de metas;

8.37.4. A OSC selecionada deverá elaborar o PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos e o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional de cada Unidade de Triagem, como também outros programas quando assim determinar a legislação trabalhista.

8.38. A OSC selecionada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causarem a SEMASA ou a terceiros por si ou por representantes na execução das atividades do objeto deste documento, isentando a SEMASA de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

8.39. Fica extremamente proibida a utilização de animais em qualquer etapa da gestão dos materiais recicláveis.

DO RELATÓRIO

8.40. A OSC selecionada deverá apresentar mensalmente o Relatório de Execução das Atividades, acompanhado da respectiva prestação de contas financeira, nos termos do MROSC (Lei nº 13.019/2014), do Manual de Prestação de Contas do Município de Lages e do Plano de Trabalho aprovado.

8.41. O relatório deverá conter, no mínimo, os seguintes parâmetros:

8.41.1. Quantidade de material recebido pela OSC, proveniente da coleta seletiva;

8.41.2. Quantidade de material efetivamente reciclado, constando o quantitativo de material por sua categoria;

8.41.3. Quantidade de rejeito encaminhado ao aterro sanitário;

8.41.4. Comprovação da destinação comercial dos materiais triados, mediante a apresentação dos comprovantes de comercialização (tais como notas fiscais de venda emitidas aos compradores do material, manifestos de transporte de resíduos ou documentos correlatos);

8.41.5. Detalhamento das vendas realizadas, com indicação da tipologia dos resíduos, volumes comercializados e valores auferidos;

8.41.6. Comprovação do repasse de recurso da equipe alocada diretamente na execução do Plano de Trabalho (folha de pagamento, recibos ou comprovantes bancários de repasse/remuneração);

8.41.7. Comprovação do rateio, entre cooperados, da venda dos materiais provenientes da coleta seletiva, quando aplicável;

8.41.8. Comprovação do recolhimento dos encargos sociais e previdenciários pertinentes à equipe de execução;

8.41.9. Relação atualizada dos colaboradores, integrantes ou prestadores de serviços vinculados às atividades da parceria no período.

DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, FISCAIS E TRABALHISTAS

8.42. A OSC selecionada deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relacionadas aos seus colaboradores e à execução do objeto, uma vez que os seus empregados não terão nenhum vínculo empregatício com a SEMASA.

8.43. A OSC selecionada deverá assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas às atividades.

8.44. É responsabilidade da OSC a venda dos materiais para empresas licenciadas, com documentação vigente, e que apresentem certificado de destinação final adequada para seus resíduos. A SEMASA poderá, a qualquer momento, solicitar comprovação da destinação dada aos resíduos referentes à coleta seletiva do município, cabendo a OSC selecionada apresentar a documentação das empresas que comprem os respectivos materiais.

8.45. Caberá a OSC selecionada comprovar economicamente a destinação social dos recursos oriundos da comercialização dos resíduos recicláveis, promovendo o desenvolvimento social da associação ou cooperativa e de seus associados ou cooperados, de acordo com a legislação vigente da categoria.

9. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

9.1. Efetuar o repasse de recursos à OSC selecionada conforme o cronograma e o cumprimento das metas estipuladas no Plano de Trabalho.

9.2. Efetuar o monitoramento e avaliação do cumprimento das metas estipuladas no Plano de Trabalho.

9.3. Conferir o objeto e suas condições no ato da entrega.

9.4. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela OSC selecionada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da OSC selecionada, de seus empregados ou subordinados.

9.5. Quando necessário, permitir o livre acesso dos funcionários da OSC selecionada às dependências da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, para a entrega do objeto da parceria, referente a este Termo de Referência.

9.6. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes às atividades, que venham a ser solicitados pela OSC selecionada.

9.7. Orientar, monitorar e avaliar a OSC selecionada quanto à execução das atividades.

9.8. Caberá a SEMASA o gerenciamento e a normatização do encaminhamento dos resíduos à OSC selecionada.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. O Termo de Colaboração terá vigência inicial de 6 (seis) meses, contados da data da última assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, observados o interesse público, a disponibilidade orçamentária e financeira, o cumprimento satisfatório das metas e resultados previstos no Plano de Trabalho, bem como a manutenção das condições de habilitação da Organização da Sociedade Civil parceira.

10.1.1. As eventuais prorrogações deverão ser devidamente justificadas e observar os limites e condições estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Federal nº 8.726/2016 e demais normas aplicáveis, podendo a vigência total da parceria alcançar até 10 (dez) anos, desde que demonstrada a continuidade do interesse público na execução do objeto

10.2. O objeto será fornecido no seguinte endereço:

10.2.1. Os envelopes para participação deste certame deverão ser entregues na SEMASA, Avenida 1º de Maio, nº1700, bairro Popular, Lages – SC, CEP: 88526-070;

10.2.2. As entregas dos envelopes deverão ocorrer mediante agendamento pelo telefone (49) 3019-7426, devendo ser realizadas no horário entre 08:30h até 11:30h e entre 14:30h e 17:00h;

10.2.3. A entrega do Relatório de Execução das Atividades deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do efetivo repasse do recurso.

10.3. O repasse de recurso será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento de todos os documentos constantes no Termo de Referência, Edital de Chamamento e seus respectivos anexos, comprovando o atendimento das exigências do Termo de Colaboração.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.4. A forma e critério de julgamento a ser realizados no presente certame, é o atendimento às exigências do Chamamento público a ser realizado.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.5. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

10.5.1. Início da execução do objeto: a partir de 10 de janeiro de 2026.

LOCAL E HORÁRIO DAS ATIVIDADES

10.6. As atividades serão prestadas na área urbana do município de Lages, nas instalações operacionais disponibilizadas pela SEMASA, cuja utilização pela OSC selecionada se dará mediante autorização, ficando esta responsável pela adequada utilização, conservação e cumprimento das normas operacionais, ambientais e de segurança aplicáveis.

10.7. A OSC selecionada deve estar apta a estruturar o recebimento dos materiais provenientes da Coleta Seletiva.

10.7.1. Os fluxos e turnos de recebimento dos materiais serão definidos alinhadamente entre a OSC e a SEMASA, prevendo-se a adequação da rotina operacional para absorver eventuais oscilações e picos de demanda.

10.8. A OSC organizará suas operações de forma a garantir a recepção contínua dos resíduos coletados pelo Município, conforme o calendário de coleta e o cronograma de rotas de coleta do Município, assegurada a autonomia da entidade para a gestão e a fixação da rotina de trabalho de sua equipe.

10.9. O barracão em que será realizada a atividade de triagem é situado na Avenida Aristeu Rodolfo, S/N, Área Industrial.

11. DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

11.1. O Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as suas cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Colaboração, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a OSC selecionada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Representante ou Responsável Técnico da OSC

11.4. Antes do início do cumprimento das metas, a OSC selecionada deverá indicar formalmente seu representante ou responsável técnico, especificando no documento de indicação suas prerrogativas e deveres para a gestão da parceria.

11.5. A OSC selecionada garantirá o acompanhamento presencial das atividades por meio do seu representante ou responsável técnico durante todo o período de vigência da parceria.

Do Acompanhamento da Execução

11.7. A execução do Termo de Colaboração deverá ser acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

11.8. A execução da parceria será acompanhada e monitorada pela Administração Pública, especialmente quanto ao cumprimento do objeto, das metas, dos indicadores e dos resultados previstos no Plano de Trabalho. A Administração Pública poderá:

11.8.1. Determinar a adoção de medidas corretivas quando identificadas falhas ou desconformidades na execução do objeto, observadas as disposições do Termo de Colaboração e assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa;

11.8.2. Registrar e comunicar à OSC as inconformidades identificadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis;

11.8.3. Verificar, quando necessário ao acompanhamento da execução da parceria e à comprovação das despesas previstas no Plano de Trabalho, a documentação relacionada aos cooperados e demais pessoas vinculadas à execução do objeto, inclusive quanto às obrigações previdenciárias e demais encargos previstos, sem prejuízo da autonomia administrativa e organizacional da OSC.

11.9. Caso sejam identificadas falhas, insuficiências ou desconformidades que comprometam o cumprimento das metas ou a adequada execução do objeto, a Administração poderá solicitar à OSC a adoção de medidas corretivas, estabelecendo prazo razoável para sua implementação, quando cabível.

11.10. O acompanhamento e o monitoramento realizados pela Administração Pública não afastam a responsabilidade da OSC pela execução do objeto, pelo cumprimento das metas pactuadas e pela adequada aplicação dos recursos públicos, nos termos do Termo de Colaboração e da legislação aplicável.

Gestor da Parceria

11.16. A gestão do Chamamento Público caberá a servidor ou unidade administrativa designada pela Administração, responsável por coordenar,

supervisionar e promover o adequado funcionamento do instrumento, desde sua formalização até o encerramento.

11.17. Compete ao gestor ou unidade administrativa designada pela Administração, acompanhar a execução das atividades, validar as informações necessárias para fins de repasse financeiro e encaminhar a documentação pertinente para os procedimentos administrativos cabíveis.

11.18. Constatadas irregularidades na execução, o gestor ou unidade administrativa designada, adotará as medidas administrativas necessárias, inclusive quanto à notificação da OSC selecionada e, quando for o caso, à instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades e aplicação de sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Constituem infrações administrativas, no âmbito do Chamamento Público, as ações ou omissões da OSC selecionada que comprometam a execução das atividades ou contrariem as disposições deste Termo de Referência, tais como:

- a) Executar as atividades em desconformidade com as condições estabelecidas;
- b) Deixar de cumprir obrigações assumidas no Chamamento Público;
- c) Causar prejuízo à Administração, ao funcionamento das atividades ou ao interesse público;
- d) Retardar, injustificadamente, a execução das atividades;
- e) Prestar informações falsas ou apresentar documentação irregular;
- f) Praticar atos fraudulentos ou ilícitos no âmbito da execução das atividades;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou incompatível com a execução do objeto.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela prática das infrações descritas neste Termo de Referência, poderão ser aplicadas à OSC SELECIONADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

13.2. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014.

13.2.1. Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, será assegurado à Organização da Sociedade Civil o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa, contado da ciência da decisão ou da intimação para manifestação, nos termos da legislação aplicável.

13.2.2. Compete ao Diretor-Presidente da SEMASA, ou à autoridade que vier a substituí-lo ou que possua delegação legal para esse fim, decidir sobre a aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, mediante decisão motivada, após análise da manifestação do gestor da parceria e/ou da Comissão de Monitoramento e Avaliação, da instrução do processo administrativo, da defesa e do eventual recurso apresentado pela Organização da Sociedade Civil, bem como do parecer da Assessoria Jurídica, quando cabível.

13.3. A advertência será aplicada em casos de infrações de menor potencial ofensivo à execução da parceria, passíveis de correção imediata.

13.3.1. Constituem, exemplificativamente, hipóteses passíveis de aplicação da sanção de advertência:

I. Quando a OSC selecionada impedir ou dificultar, sem justificativa, o acesso da Comissão de Monitoramento e Avaliação da SEMASA aos locais, documentos, informações, registros e demais elementos necessários ao acompanhamento da parceria;

- II. Se o representante legal da OSC selecionada deixar de comparecer, sem justificativa prévia, quando solicitado, à sede da SEMASA;
- III. Quando a OSC selecionada deixar de apresentar, no momento previsto neste Edital, a relação de seus cooperados para a consecução das atividades;
- IV. Quando a OSC selecionada deixar de entregar mensalmente, até o dia o prazo estipulado, os documentos contidos no item 8.41 deste Termo de Referência;
- V. Se a OSC selecionada deixar de participar, quando solicitado de programas relacionados à Educação Ambiental e Comunicação Social relativos ao tema Resíduos Sólidos, não auxiliar no desenvolvimento de ações para a comunidade e na organização de materiais referentes às campanhas municipais de conscientização e reciclagem;
- VI. Quando constatado que as áreas internas e/ou externas não estejam limpas, desobstruídas, e/ou que estejam sendo utilizados espaços tais como passeios ou pátios descobertos para qualquer etapa do processo de manuseio ou estocagem do material reciclável ou de rejeitos;
- VII. Quando constatado que a OSC selecionada não está tomando os cuidados com os resíduos sólidos (rejeitos) produzidos durante o processo de triagem, evitando danos ambientais e riscos à saúde pública em geral e dos trabalhadores envolvidos;
- VIII. Quando a OSC selecionada não disponibilizar, no mínimo, dois cooperados para a descarga dos caminhões tipo baú; realizarem pré-triagem no momento da descarga e/ou o tempo de descarga ultrapassar 25 min.

13.4. A sanção de suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria com a Administração Pública Municipal será aplicada nas hipóteses previstas no art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente em caso de reincidência ou de infrações que comprometam a adequada execução da parceria, observados os critérios previstos neste Termo de Referência.

13.5. A Administração poderá, de forma cautelar e devidamente motivada, suspender cautelarmente o repasse de materiais ou a execução das atividades pela OSC selecionada até a regularização das inconformidades, especialmente quando:

- I. Houver risco à saúde ou segurança dos trabalhadores;

- II. Não forem utilizados equipamentos de proteção individual necessários à execução das atividades;
- III. Forem constatadas irregularidades graves nas condições operacionais;
- IV. Houver descumprimento de obrigações essenciais à continuidade das atividades; ou
- V. For constatado descumprimento relevante das metas, etapas, atividades ou demais obrigações previstas no Plano de Trabalho, que comprometa ou possa comprometer a adequada execução do objeto da parceria.

13.6. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à SEMASA ou a terceiros;

13.7. As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração;

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração;
- II. Os danos causados à Administração;
- III. A vantagem auferida pela OSC selecionada;
- IV. A reincidência;
- V. As circunstâncias agravantes e atenuantes.

14. DA EXTINÇÃO DA PARCERIA

14.1. O Termo de Colaboração poderá ser extinto, a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes, por denúncia de qualquer dos partícipes, na forma prevista no instrumento de parceria, ou por decisão motivada da Administração Pública, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis. A extinção da parceria constitui medida autônoma em relação às sanções administrativas previstas no Capítulo 13, podendo ser adotada independentemente de sua aplicação, sempre que presentes os requisitos legais e contratuais;

14.2. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação aplicável, a extinção da parceria poderá ocorrer, especialmente, nas seguintes situações:

- a) Descumprimento reiterado das obrigações;

- b) Prática de infrações graves;
- c) Perda das condições necessárias à execução das atividades;
- d) Prática de atos ilícitos ou fraudulentos.

14.3. A alteração do ato constitutivo, da finalidade ou da estrutura da OSC selecionada não ensejará o encerramento da parceria, desde que não comprometa a capacidade de execução do objeto da parceria;

14.4. Na hipótese de alteração que implique modificação da pessoa jurídica ou de sua condição jurídica relevante, a Administração deverá ser previamente comunicada, cabendo à Administração Pública avaliar a manutenção da parceria;

14.5. A extinção da parceria não afasta a obrigação de prestação de contas, a reparação de eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros, nem impede a apuração das responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis;

14.6. A Administração Pública poderá promover a extinção da parceria ou adotar as medidas administrativas cabíveis quando constatada situação superveniente que configure impedimento legal para sua manutenção, inclusive nas hipóteses previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração, com base na legislação aplicável ao caso concreto, nas normas municipais pertinentes, nos princípios da Administração Pública e nas disposições deste Termo de Referência, podendo ser aplicadas, subsidiariamente, normas gerais de direito público e privado.

16. DAS ALTERAÇÕES

16.1. O presente instrumento poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes ou por necessidade da Administração, desde que devidamente justificado e mantido o equilíbrio das condições inicialmente estabelecidas;

16.2. As alterações serão formalizadas por meio de termo de apostilamento ou instrumento equivalente, conforme sua natureza, assegurada a ciência da OSC selecionada;

16.3. Na hipótese de alterações que impactem de forma relevante as condições de execução das atividades, a OSC selecionada poderá manifestar-se quanto à continuidade de sua participação no Chamamento Público.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. A Administração promoverá a divulgação do presente instrumento e dos atos dele decorrentes em seu sítio eletrônico oficial e em outros meios de transparência, observadas as disposições da Lei nº 12.527/2011 e demais normas aplicáveis.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lages/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Colaboração que não puderem ser compostos pela conciliação.

19. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) – LEI Nº 13.709/2018

19.1. A Organização da Sociedade Civil (OSC) autoriza a coleta de dados pessoais e empresariais imprescindíveis a execução deste Termo de Colaboração, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela SEMASA, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

- a) Dados relacionados à sua identificação pessoal e empresarial da OSC, da pessoa jurídica e do seu representante legal e funcionários, a fim de que se garanta a fiel execução da parceria pelo respectivo titular do Termo de Colaboração;
- b) Dados relacionados ao endereço da sede da pessoa jurídica OSC, tendo em vista a necessidade de a SEMASA enviar de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do objeto;
- c) Dados coletados com base no legítimo interesse da SEMASA, bem como para garantir a fiel execução do Termo de Colaboração por parte da SEMASA, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD.

19.2. A SEMASA fica autorizada a compartilhar os dados da OSC, agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

19.3. A SEMASA se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais da OSC e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando a OSC, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2018.

19.4. À SEMASA, é permitido manter e utilizar os dados pessoais e empresariais durante todo o período do termo firmado para as finalidades relacionadas no termo e ainda após o término da parceria para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

19.5. A OSC fica ciente de que a SEMASA poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

- a) Para cumprimento de obrigações decorrentes do objeto do Termo de Colaboração;
- b) Para cumprimento, pela SEMASA, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- c) Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- d) Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- e) Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- f) Quando necessário para atender aos interesses legítimos da SEMASA ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

19.6. A OSC autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da SEMASA bem como da OSC.

19.7. A OSC possui tempo determinado de 5 anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento.

19.8. A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da SEMASA, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo

determinado de 5 anos, conforme lei civil. Para tanto, caso a OSC deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido.

19.9. A OSC autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da SEMASA a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente Termo de Colaboração, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

20. CRITÉRIOS DE REPASSE DE RECURSO

Monitoramento e Avaliação

20.1. Os repasses de recursos à Organização da Sociedade Civil (OSC) serão realizados conforme o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração.

20.2. A liberação das parcelas ficará condicionada à análise e aprovação dos relatórios de atividades apresentados pela OSC, observados os prazos estabelecidos pela Administração Municipal de Lages.

20.3. A Administração Pública realizará o monitoramento e a avaliação da execução da parceria, verificando o cumprimento das metas, objetivos, indicadores e resultados pactuados no Plano de Trabalho.

20.4. Em caso de divergência quanto ao cumprimento das metas ou à execução das atividades previstas, a Administração Pública notificará a OSC para apresentação de esclarecimentos e/ou documentação complementar, no prazo estabelecido pela Administração.

20.5. O período destinado à apresentação de esclarecimentos ou à regularização de inconsistências identificadas pela Administração não será computado para fins de análise dos relatórios de atividades.

20.6. A aprovação dos relatórios de atividades não afasta a responsabilidade da OSC pela correta execução do objeto da parceria, pela adequada aplicação dos recursos públicos recebidos e pelo cumprimento das obrigações legais e regulamentares aplicáveis.

20.7. Como condição para a realização dos repasses, a OSC deverá manter a regularidade fiscal, social e trabalhista durante toda a vigência da parceria, mediante apresentação das certidões e documentos exigidos pela legislação aplicável e daqueles apresentados no processo de habilitação.

Análise dos Relatórios e Liberação das Parcelas

20.8. Recebidos os relatórios de atividades e demais documentos de acompanhamento previstos no Plano de Trabalho, a Administração Pública procederá à sua análise para fins de monitoramento e avaliação da execução da parceria.

20.9. A análise dos relatórios e documentos apresentados pela OSC será realizada nos prazos definidos pela Administração Municipal de Lages, podendo ser prorrogada mediante justificativa técnica devidamente fundamentada.

20.10. Para fins de autorização dos repasses previstos no cronograma de desembolso, a Administração Pública verificará:

20.10.1. O cumprimento das metas e atividades previstas para o período de referência;

20.10.2. A compatibilidade das ações executadas com o Plano de Trabalho aprovado;

20.10.3. A regularidade da documentação apresentada pela OSC;

20.10.4. A observância das obrigações previstas no Termo de Colaboração.

20.11. Havendo inconsistências na documentação apresentada ou no cumprimento das metas pactuadas, a Administração Pública notificará a OSC para apresentação de esclarecimentos, complementação de informações ou adoção das medidas saneadoras cabíveis, no prazo estabelecido pela Administração.

20.12. Durante toda a vigência da parceria, a OSC deverá manter as condições de habilitação apresentadas no processo de seleção, especialmente a regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação das respectivas certidões atualizadas sempre que solicitado pela Administração Pública.

20.13. Constatada situação de irregularidade fiscal, social ou trabalhista, a OSC será formalmente notificada para promover sua regularização ou apresentar justificativa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, mediante decisão motivada da Administração Pública.

20.14. Não havendo regularização ou sendo a justificativa apresentada considerada insuficiente, a Administração Pública poderá suspender os repasses pendentes e adotar as medidas administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

20.15. Persistindo a irregularidade ou sendo constatado descumprimento relevante das obrigações previstas no Termo de Colaboração, a Administração Pública poderá instaurar procedimento administrativo visando à aplicação das medidas previstas na Lei nº 13.019/2014, inclusive a rescisão da parceria.

20.16. A prestação de contas da parceria observará os procedimentos, prazos e requisitos estabelecidos na Lei nº 13.019/2014, no Termo de Colaboração e nas normas municipais aplicáveis.

Prazo de Repasse de Recurso

20.18. Após a aprovação dos relatórios de atividades e demais documentos de acompanhamento previstos no Plano de Trabalho, e verificado o cumprimento das metas correspondentes à etapa de execução, o repasse dos recursos será efetuado pela Administração Pública no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, observadas a disponibilidade financeira e as condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

Forma de Repasse de recurso

20.19. Os recursos financeiros serão transferidos à Organização da Sociedade Civil (OSC) mediante depósito em conta bancária específica vinculada à parceria, indicada pela entidade e mantida exclusivamente para movimentação dos recursos do Termo de Colaboração.

20.20. Será considerada como data do repasse a data da efetiva emissão da ordem bancária pela Administração Pública.

20.21. Quando do repasse dos recursos, serão efetuadas, quando cabíveis, as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, não se caracterizando tais retenções como multa ou penalidade decorrente da execução da parceria.

20.22. Independentemente dos percentuais de tributos eventualmente considerados na planilha orçamentária, serão observadas, quando da realização do repasse, as retenções tributárias determinadas pela legislação vigente, quando cabíveis.

20.23. A OSC regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá apresentar, quando exigível, documentação oficial que comprove sua condição de optante e o direito ao tratamento tributário previsto na legislação aplicável, para fins de verificação da incidência ou não das respectivas retenções na fonte.

20.24. O repasse de recursos financeiros previsto nesta parceria será realizado durante o período inicial de vigência do Termo de Colaboração, fixado em 6

(seis) meses, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho e a disponibilidade orçamentária do Município.

20.24.1. Ao término da vigência inicial da parceria, a Administração Municipal poderá avaliar a necessidade de sua prorrogação, considerando o interesse público, o cumprimento das metas pactuadas, os resultados alcançados e a continuidade da necessidade de apoio institucional à Organização da Sociedade Civil;

20.24.2. Eventual prorrogação da parceria poderá prever a manutenção, revisão ou adequação dos valores de repasse, mediante justificativa técnica e formalização por termo aditivo, de modo a assegurar a continuidade da execução do objeto sem prejuízo às atividades desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil.

Reajuste

20.29. Os valores de repasse previstos no Plano de Trabalho poderão ser reajustados anualmente mediante aplicação de índice oficial de correção monetária adotado pela Administração Municipal e, excepcionalmente, revistos durante a vigência da parceria, mediante justificativa técnica, disponibilidade orçamentária e formalização por termo aditivo, quando necessário para assegurar a adequada execução do objeto.

21. REQUISITOS E IMPEDIMENOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

21.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

21.1.1. As associações, constituídas nos termos do art. 53 ao 61 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), deverão apresentar:

- a) Estatuto social vigente e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente;
- b) Certidão ou documento equivalente que comprove o registro e a existência jurídica da entidade;
- c) Ata de eleição e posse da atual diretoria ou dos dirigentes responsáveis, quando aplicável; e
- d) Documento que comprove os poderes de representação do representante legal que apresentar a proposta ou celebrar eventual Termo de Colaboração.

21.1.2. As cooperativas deverão apresentar:

- a) Ato constitutivo e estatuto social vigentes, registrados nos órgãos competentes, acompanhados de certidão ou documento equivalente que comprove sua existência e regularidade jurídica;
- b) Comprovação de seu enquadramento na hipótese prevista no art. 2º, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 13.019/2014, demonstrando sua condição de Organização da Sociedade Civil para fins de celebração da parceria;
- c) Ata de eleição e posse dos administradores ou dirigentes responsáveis, quando aplicável;
- d) Documento que comprove os poderes de representação do representante legal que apresentar a proposta ou celebrar eventual Termo de Colaboração;
- e) Certidão simplificada emitida por junta comercial, quando aplicável.

Qualificação Institucional e Capacidade Operacional

21.2. A Organização da Sociedade Civil deverá demonstrar capacidade operacional para execução do objeto da parceria, mediante apresentação de documentos que evidenciem sua experiência, estrutura organizacional e condições de desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho.

21.3. A comprovação da capacidade operacional poderá ocorrer por meio de atestados de experiência, declarações de execução de atividades semelhantes, relatórios de atividades, registros institucionais ou outros documentos aptos a demonstrar a aptidão da OSC para o cumprimento das metas e objetivos da parceria.

21.4. A análise da capacidade da OSC observará a compatibilidade entre sua experiência institucional, sua estrutura operacional e as atividades previstas no Plano de Trabalho, vedada a exigência de requisitos que restrinjam injustificadamente a participação das entidades interessadas.

21.5. A Comissão de Seleção poderá solicitar esclarecimentos ou documentação complementar para melhor avaliação da capacidade operacional apresentada, observados os princípios da isonomia, razoabilidade e interesse público.

21.6. Declaração firmada pelo representante legal de que a Organização da Sociedade Civil não se encontra em processo de dissolução, liquidação ou extinção que comprometa sua capacidade de executar o objeto da parceria.

21.7. Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, contendo nome completo, cargo exercido e número de inscrição no CPF.

21.8. Licença Ambiental da unidade de triagem atualmente operada pela entidade, expedida pelo órgão ambiental competente, quando exigida pela legislação aplicável à atividade desenvolvida.

21.8.1. Caso a unidade de triagem atualmente operada pela entidade não possua a licença ambiental exigida, a OSC deverá apresentar documentação emitida pelo órgão ambiental competente que demonstre a situação da unidade e as providências necessárias à sua regularização;

21.8.2. Nos casos em que a atividade exercida pela entidade estiver dispensada de licenciamento ambiental ou sujeita a procedimento diverso de licenciamento ou autorização ambiental, deverá ser apresentada documentação emitida pelo órgão ambiental competente que comprove tal condição;

21.8.3. Para o barracão disponibilizado pela SEMASA, a OSC selecionada deverá comprometer-se a cumprir, durante toda a execução da parceria, as condições estabelecidas na licença, autorização ou demais atos administrativos que regulamentem o funcionamento da unidade de triagem, bem como atender às exigências e determinações do órgão ambiental competente relacionadas à execução das atividades, mediante declaração assinada por seu representante legal, conforme modelo constante no Edital.

22. DA CESSÃO DE USO DOS BENS MOVÉIS E IMÓVEIS

22.1. Para viabilizar a execução do objeto da parceria, a SEMASA poderá disponibilizar à OSC bens móveis, equipamentos e imóvel de sua propriedade, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e sua documentação anexa, no DFD e na legislação aplicável.

22.2. Os bens disponibilizados serão formalmente relacionados em Termo de Inventário e Entrega de Bens, anexo ao Edital deste Termo de Referência, contendo, no mínimo, a identificação dos bens, número patrimonial, quando existente, estado de conservação e demais informações necessárias ao adequado controle patrimonial.

22.3. A entrega e a devolução dos bens serão precedidas de vistoria, mediante elaboração de relatório ou termo circunstanciado, com registro das condições de conservação e funcionamento dos bens cedidos.

22.4. Caberá à OSC zelar pela guarda, conservação, limpeza e utilização adequada dos bens disponibilizados, empregando-os exclusivamente na execução das atividades previstas na parceria firmada.

22.5. A OSC deverá comunicar imediatamente à SEMASA a ocorrência de danos, extravios, furtos, roubos ou qualquer fato que comprometa a integridade ou o funcionamento dos bens cedidos.

22.6. A OSC responderá pelos danos decorrentes de dolo, culpa, negligência, imprudência, imperícia ou utilização inadequada dos bens disponibilizados, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

22.7. O desgaste natural decorrente do uso regular e adequado dos bens não ensejará responsabilização da OSC.

22.8. Encerrada a parceria, os bens deverão ser restituídos à SEMASA nas condições compatíveis com o uso normal, ressalvado o desgaste natural decorrente de sua utilização regular.

22.9. A SEMASA poderá realizar vistorias periódicas nos bens cedidos, a qualquer tempo, para fins de acompanhamento, fiscalização e controle patrimonial.

23. CRITÉRIOS DE REPASSE DE RECURSO

23.1. O valor total do Repasse de recursos é de R\$ 303.120,00 (trezentos e três mil, cento e vinte reais).

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes da presente parceria correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria Municipal de Águas e Saneamento (SEMASA).

24.2. A parceria será atendida pela seguinte dotação:

I) Fonte de Recursos: [Município];

II) Código de Despesa: [14];

III) Elemento de Despesa: [3350.3999].

24.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Lages (SC), 31 de agosto de 2026.

Gustavo Alexsandro de Oliveira Melo
Assessor de Gestão de Saneamento
Matrícula: 218439/1